



**ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**LEI Nº. 791/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.**

**“REVOGA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 754, DE 11 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NAS CASAS LOTÉRICAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 19 de abril de 2018, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei revoga o artigo 1º da Lei Municipal n. 754, de 11 de julho de 2017, que tornou obrigatório a instalação de banheiros em todas as casas lotéricas já em funcionamento a partir da data de sua publicação.

**Art. 2º** A redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 754 dispunha da seguinte forma:

“Art. 1º As casas lotéricas, localizadas no município de Cruzeiro do Sul, ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários, banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados às pessoas com deficiência, bem como guarda-volumes e bebedouros de água contendo copos descartáveis”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As casas lotéricas, localizadas no município de Cruzeiro do Sul-AC, **QUE SE INSTALAREM A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESSA LEI**, ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários, banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados às pessoas com deficiência, bem como guarda-volumes e bebedouros de água contendo copos descartáveis”.

**Parágrafo único** – Esta lei se aplica apenas aos estabelecimentos que forem inauguradas a partir da publicação desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 08 de junho de 2018.

**Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90  
Fone: (0\*\*68) 3322-2372 – Fax (0\*\*68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**